

Mensagem nº 305

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.457, de 2012 (nº 405/09 no Senado Federal), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razões:

“O dispositivo preveria regra geral de responsabilidade civil do locador em razão de danos causados pelo locatário, sem levar em conta as especificidades dos diversos contratos de locação possíveis. Além disso, em atividades que impliquem risco, acarretaria ônus excessivo a terceiros, decorrente da necessidade de comprovação de dolo ou culpa.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de agosto de 2015.

Acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa.

Art. 2º O art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 566.

Parágrafo único. O locador, se proceder com dolo ou culpa, responde em solidariedade com o locatário pelos danos por este causados no uso da coisa locada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 360 - C. Civil.

Em 6 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei de nº 4.457, de 2012 (nº 405/09 no Senado Federal) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República